



Processo nº 112.223/03

CONVÊNIO Nº 2006/045.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos seis dias do mês de março de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, sociedade civil, de direito privado, com fins educacionais, assistenciais e filantrópicos, sediada na Q.S. 07 Lote 01 EPCT, Bairro Águas Claras, Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0001-30 e CF/DF sob o nº 07.319.608/0001-60, com seu Estatuto devidamente registrado sob o nº 1.132, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, do Livro “A”-6, de 01/09/1972, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB, reconhecida pela Portaria nº 1.827, de 28 de dezembro de 1994, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, publicada no D.O.U. de 30/12/94, Seção 1, página 21.241, doravante denominada UCB, neste ato representada pelo Reitor da UCB, Pe. JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI, professor universitário, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio nº 2006/045.0, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Ato da Mesa nº 21, de 5 de junho de 2003, publicado no D.C.D. do dia 6 de junho de 2003. E, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência do convênio por 12 (doze) meses, a partir de 08/03/09.



Este instrumento atualiza, ainda, o valor da bolsa de estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), promovido por meio da Medida Provisória nº 456/09, de 30/01/09.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/045.5, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 38 (trinta e oito) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação da UCB.

Parágrafo único – O estágio profissionalizante deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, sujeitando-se às normas próprias da UCB e da CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória da UCB, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, e no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – A CÂMARA deverá emitir o Certificado de Estágio para o estudante que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga



horária ser entre 20 a 30 horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo - A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do artigo 13 e parágrafos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O aluno que fizer estágio profissionalizante fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários mínimos por mês, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus a bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 424.080,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitenta reais), empenhada parcialmente sob o nº 2009NE000733, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 08/03/09 a 07/03/10, podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de março de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela UCB:

Pe. José Romualdo Degasperi
Reitor da UCB
CPF nº 656.273.778-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/DN/LF